



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0331/2023

“Assegura o direito ao atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia e Síndrome de Down nos concursos públicos e vestibulares realizados no âmbito da Administração Pública Estadual.”

Autor: Deputado Sérgio Motta

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar que dispõe sobre o atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado de Santa Catarina.

O presente Projeto de Lei foi anteriormente distribuído na Comissão de Constituição e Justiça, sob minha relatoria, ocasião em que foi apresentada a Emenda Substitutiva Global, com o objetivo de delimitar os efeitos da norma projetada à administração pública estadual, a qual foi aprovada.

Posteriormente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, sendo igualmente aprovada.

Na Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, foi apresentada Subemenda à Emenda Substitutiva Global, com o objetivo de incluir as pessoas com Síndrome de Down no rol de beneficiários do atendimento especializado em concursos públicos e vestibulares, alterando apenas a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei.



Diante das alterações propostas, a matéria retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise da referida Subemenda, conforme previsto no Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72, XVII c/c o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC, a proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários as quais terão o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias cada para apreciar as emendas.

Considerando a Subemenda apresentada na Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência, entendo que as alterações propostas são compatíveis com o ordenamento jurídico e estão em conformidade com as normas regimentais.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0331/2023**, na forma da Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes
Deputado Estadual
Relator